

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ Nº 15.403.041/0001-04

**LEI Nº 755 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.**

“Altera o art. 2º da Lei 699/2019”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquirai, através de seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte L E I:

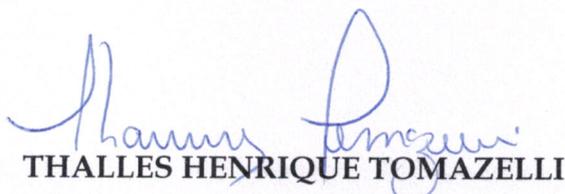
**LEI:**

**Art. 1º** - O artigo 2º, da Lei 702/2019, passa a ter a seguinte redação:

*§2º - Os lotes não comercializados ficarão isentos de IPTU por um período de 60 (sessenta) meses, a contar da data de 02 de dezembro de 2019 data da promulgação da Lei 702/2019.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai/MS, 12 de setembro de 2022.

  
**THALLES HENRIQUE TOMAZELLI**  
PREFEITO MUNICIPAL